

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS DE GRADUAÇÃO, DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E SEQUENCIAIS
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR – IMS**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o nº 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ sob o nº 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Dr. Davi Ferreira Barros, e seu Vice-Diretor Geral, Prof. Márcio de Moraes, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos especificados na cláusula Quinta deste instrumento e ministrados pela **METODISTA**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como *responsável*, de ora em diante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado(s) e qualificado(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Para o aluno veterano [assim considerado aquele que se matriculou no primeiro período letivo do curso em semestre(s) anterior(es)], e desde que ele já tenha recebido a senha mencionada na cláusula Quarta deste instrumento, será válida a renovação da matrícula que for feita de conformidade com o disposto na referida cláusula e com as instruções pertinentes, após o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, hipótese em que também estará configurada a **ADESÃO** do(s) **CONTRATANTE(S)** ao presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Assumem todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o responsável indicado e qualificado no requerimento de matrícula mencionado na cláusula Segunda deste contrato, responsabilizando-se, cada um *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na cláusula Quarta deste instrumento, o RESPONSÁVEL indicado em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um dos CONTRATANTES, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** fornecerá ao(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal Metodista” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet www.metodista.br, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao(s) CONTRATANTE(S) deverá ser mantida em sigilo pelo(s) mesmo(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do CONTRATADO, será válida para os fins mencionados no caput desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(s) CONTRATANTE(S), em que o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, ao **aluno**, matriculado em turma regular de curso superior de graduação, de graduação tecnológica ou seqüencial mantido por uma das diversas faculdades que compõem a **METODISTA**, bem como a cessão do uso de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais, na forma especificada na cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste instrumento a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais especificados na cláusula Sétima do presente contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da **METODISTA**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao(à) beneficiário(a), aqui denominado(a) **aluno(a)**, indicado no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **METODISTA**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e marcação de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo - Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do aluno, individual ou coletivamente, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com o estabelecido neste instrumento, com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – Para determinados cursos, cuja carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas assim exija, serão ministradas aulas aos sábados, ainda que em turno diverso daquele no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) alunos reprovados;
- b) alunos em regime de adaptação;
- c) complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sétimo - É permitido ao(à) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) extra-curricular(es), assim entendida(s) aquela(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplinas é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da semestralidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma estipulada no parágrafo Sétimo da cláusula Décima-Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos materiais, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pelo CONTRATADO e sua solicitação expressa pelo(s) CONTRATANTE(S), a saber:

I - Alimentação e transporte escolar;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;

IV - Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar e provas substitutivas;

V - Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto os documentos comprobatórios da conclusão do curso;

VI - Emissão de diploma em pergaminho ou papel especial, ou mediante o serviço de calígrafo, garantida ao(à) aluno(a) a emissão de uma via desse documento mediante a utilização de papel e impressão convencionais;

VII - Despesas devidas para efeito de registro de diploma;

VIII - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

IX - Ministração de disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência);

X - Ministração de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);

XI - Ministração de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);

XII - Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(s) CONTRATANTE(S) e/ou o(a) aluno(a) ter(em) acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que o(a) aluno(a) deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo CONTRATADO por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(s) CONTRATANTE(S) e ao(à) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do CONTRATADO, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo CONTRATADO;

XIII - Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XIV - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão;

XV - Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

XVI - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(s) CONTRATANTE(S).

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica do **CONTRATADO**;
- b) Pelo **CONTRATADO**, no caso de desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do **CONTRATADO**, nos termos do Regimento deste.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, de conformidade com o que for estipulado pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA NONA

A cada novo semestre letivo o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e assinatura, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, dos documentos “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao referido semestre.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.metodista.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o(s) **CONTRATANTE(S)** não renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a ressarcir os danos de natureza material causados contra o **CONTRATADO** por dolo ou culpa do(s) **CONTRATANTE(S)** ou do(a) aluno(a), bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO**, contra qualquer professor, funcionário, aluno ou outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O(s) **CONTRATANTE(s)** obriga(m)-se a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a alteração de seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Caso o aluno, após ter feito a matrícula, resolva interromper o curso, ou desistir de continuar cursando o mesmo, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ã) proceder, formalmente, ao trancamento ou ao cancelamento da matrícula, sob pena de, não o fazendo, continuar(em) a ser responsável(eis) pelo pagamento das parcelas da semestralidade que se vencerem até o término do semestre em andamento, conforme o disposto no parágrafo Nono da cláusula Décima-Terceira deste instrumento

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, especificados nas cláusulas Quinta e Sexta, com as exclusões indicadas na cláusula Sétima, deste instrumento, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Décima-Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar da primeira turma de curso novo cujo início ocorra no segundo semestre do ano, o preço fixado para tal curso será válido somente para esse semestre, sendo certo que o **CONTRATADO** poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor.

Parágrafo Quarto – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(s) **CONTRATANTE(S)**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, de conformidade com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Quarta deste instrumento, sobre o valor da semestralidade e/ou de quaisquer de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou o desconto estará assegurada(o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-la(o) no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida(o), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sétimo – Os serviços especificados no Parágrafo Sétimo da cláusula Sexta (disciplinas extra-curriculares) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do curso de cujo currículo tal disciplina faça parte.

Parágrafo Oitavo – Fica estipulado que todos os cursos abrangidos pelo presente instrumento são *seriados*, e não por *créditos ou disciplinas*, motivo pelo qual é devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o aluno ter sido dispensado de cursar alguma disciplina ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo semestre do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - A ausência do aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o dia 06 (seis) de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) em seu endereço o documento próprio para pagamento, poderá(ão) emití-lo pela INTERNET, acessando o sítio www.metodista.br, ou procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Segundo - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, a partir da segunda, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês de seu vencimento, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Quarto – A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Terceiro deste artigo, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO** poderá recusar qualquer pagamento que o(s) **CONTRATANTE(S)** queira(m) fazer mediante cheques de terceiro(s), ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de outra praça que não participe do sistema de compensação da Capital de São Paulo, ou de valor superior ao devido.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão), além do valor principal:

I – Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;

II – 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;

III – Multa de 2% sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos da multa e dos juros.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(s) CONTRATANTE(S) estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula do aluno para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 476 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Terceiro - Para os fins desta cláusula, também será(ão) considerado(s) inadimplente(s) o(s) CONTRATANTE(S) que, após devidamente notificado(s), deixar(em) de ressarcir o CONTRATADO ou terceiros pelos danos materiais ou morais causados por dolo ou culpa, conforme o estipulado na cláusula Décima deste instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula (“calouros”), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(s) CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, o aluno terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

II - Quando o(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

- a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;**
- b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês;**

Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços e cessão de espaços físicos ou virtuais, colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao CONTRATADO, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) CONTRATANTE(S).

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2005.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Dr. Davi Ferreira Barros
Diretor Geral

Márcio de Moraes
Vice-Diretor Geral

TERMO DE COMPROMISSO, DECLARAÇÃO E ADESÃO

Eu _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no _____ período do Curso de _____, comprometo-me a entregar uma cópia devidamente autenticada do(s) documento(s) acima identificado(s) como faltante(s), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Declaro ainda que:

- c) recebi o “Manual do Aluno”;
- d) tomei ciência e estou de acordo com os termos do “Contrato de Adesão – Prestação de Serviços Educacionais”, cujo texto, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, está disponível no endereço www.metodista.br e afixado em local visível nas dependências do Instituto Metodista de Ensino Superior, do qual posso obter cópia, se a solicitar.

TERMO DE ADESÃO

O(s) contratante(s) – assim entendido(s) o(a) aluno(a), quando civilmente capaz (“contratante 1”) nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o responsável (“contratante 2”) - manifesta(m) expressamente, de livre e espontânea vontade, sua ADESÃO ao “Contrato de Adesão - Prestação de serviços Educacionais” acima mencionado.

São Bernardo do Campo, de _____ de _____ 2005.

Aluno(a) – contratante 1

Responsável – contratante 2